



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

LEI MUNICIPAL Nº 2.708, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, com fundamento nas alíneas "l" e "p" do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis (bens e direitos) urbanos declarados de Utilidade Pública por meio dos Decretos: Decreto Municipal nº 2.543, de 10 de janeiro de 2022 e Decreto Municipal nº 2.548, de 03 de fevereiro de 2022, contendo as seguintes descrições:

I - TERRENO URBANO com área superficial de DEZ MIL E DUZENTOS E SESENTA E SETE METROS QUADRADOS (10.267,00m²), com UM barracão de alvenaria, medindo 201 por 55 metros e UMA casa de alvenaria medindo 4,5 por 11 metros, situados na Rua Cel. Octávio Xavier Rauen, esquina com a Rua São Paulo, na cidade de Monte Castelo, nesta Comarca, com as seguintes confrontações: **FRENTE** na extensão de 65,25 metros, com a Rua São Paulo (atual Alfredo Lopes de Oliveira); 136 metros de um lado em linha reta e seca, dividindo com Manoel Ribeiro e terras do espólio, sendo confinante em 83 metros com Manoel Ribeiro e 63 metros com o espólio; **FUNDOS** com 74,50 metros em uma linha reta e seca, dividindo com terras do espólio; e pelo **SUL** com 150 metros dividindo com o prolongamento da Rua Papa João XXIII, localizado no Município de Monte Castelo, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva sob a matrícula 10.190.

II - TERRENO URBANO - PROPRIEDADE (direitos e ações), materializados no imóvel com área de 4.938,00m² e perímetro 284,43m, com a seguinte descrição: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.073.549,79m e E 575.965,58m; deste, segue confrontando com a rua Presidente Campos Salles (lado ímpar), com os seguintes azimutes e distâncias 143°06'31" e 60,61 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.073.501,31m e E 576.001,96; deste segue confrontando com a rua Dom Pedro I (lado par), com os seguintes azimutes e distâncias 233°09'07" e 81,95m até o vértice 3, de coordenadas N 7.073.452,17m e E 575.936,38m; deste, segue confrontando com a rua José Adão Fuck (lado par) com os seguintes azimutes e distâncias 323° 09' 55" e 59,97m até o vértice 4, de coordenadas N 7.073.500,16m e E 575.900,43m; deste segue confrontando com a posse de Jane Cristina Fernandes Ragnini casada com Rudimar Francisco Ragnini com os seguintes azimutes e distâncias 52° 42' 11" e 81,90m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Direitos e ações de Pascale Patrícia Fernandes, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 014.921.189-90.

Art. 2º Os imóveis (bens e direitos) objetos da desapropriação de que trata esta Lei destina-se ao Município de Monte Castelo para fins de implementação de distrito industrial e promoção de novas instalações empresas, indústrias e atividades correlatas.

Parágrafo único – Os valores a serem pagos nas de desapropriações amigáveis serão:

I - Para o imóvel descrito no item I, do Art. 1º, desta lei o valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais);

II - Para o imóveis descrito no item II, Art. 1º, desta lei o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, na importância de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) e correrão por conta de recursos estaduais/convênio ou recursos próprios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Texto sem revisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Art. 5º A alienação dos referidos bens e seus acessórios dar-se-á na forma prevista na Lei n. 8.666/93 ou Lei 14.133/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 15 de fevereiro de 2022.


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

Texto sem revisão